



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

LEI Nº 1283/03 DE 24 DE MARÇO DE 2003

Dispõe sobre a criação do
**COMTUR – Conselho Municipal
de Turismo**, e dá outras
providências.

JOSÉ ENÉAS CONTI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica criado o **COMTUR – Conselho Municipal de Turismo**, que se constitui em órgão local na conjugação dos esforços entre o Poder Público e a sociedade civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade de Monte Alegre do Sul.

§ 1º O Município de Monte Alegre do Sul promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º O Presidente e o Vice-presidente serão eleitos na primeira reunião dos anos ímpares.

§ 3º O Secretário Executivo, o Secretário Adjunto, o Tesoureiro e o Tesoureiro Adjunto serão designados pelo Presidente, quando houver tais cargos.

§ 4º Os representantes do poder público Municipal titulares e suplentes, serão indicados pelo Prefeito e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos pelo Prefeito, através de Decreto Executivo.

§ 5º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, serão considerados membros os que sejam os titulares daqueles cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

§ 6º Na ausência de entidades específicas na cidade, poderão ser indicadas pelo **COMTUR**, com aprovação de dois terços dos seus membros, respeitando os mesmos prazos acima: as pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam a vir contribuir, realmente, com os interesses turísticos da cidade.

ARTIGO 2º O COMTUR fica assim constituído:

- I. 02 representantes dos hotéis, pousadas e chalés e 02 suplentes;
- II. 02 representantes das lanchonetes, bares e restaurantes e 02 suplentes;
- III. 02 representantes dos artistas plásticos e artesãos e 02 suplentes;
- IV. 02 representantes do comércio e 02 suplentes;
- V. 01 representante da indústria e 01 suplente;
- VI. 01 representante do Decetur – Departamento de Cultura, Esportes e Turismo e 01 suplente;
- VII. 01 representante do Departamento de Finanças e 01 suplente;
- VIII. 01 representante do Departamento de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e 01 suplente;
- IX. 01 representante do Departamento de Obras e Serviços e 01 suplente;
- X. 01 representante designado pelo Prefeito Municipal;
- XI. 01 representante designado pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3º Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política Municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, do Município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

- f) Desenvolver programas e projetos nos segmentos do turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para a cidade;
- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos Municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros similares de relevância;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus Departamentos nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;
- k) Formar grupos de trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar;
- m) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

ARTIGO 4º Compete ao Presidente do **COMTUR**:

- a) Representar o **COMTUR** em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do **COMTUR**;
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Proferir voto de desempate,
- e) Movimentar contas e assinar junto com o Tesoureiro Executivo, as ordens de pagamento e cheques bancários,
- f) Designar o Secretário Executivo, Secretário Adjunto, Tesoureiro Executivo e Tesoureiro Adjunto da diretoria do **COMTUR**, quando necessário;

ARTIGO 5º Compete ao Vice-presidente do **COMTUR**:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ARTIGO 6º Compete ao Secretário Executivo:

- a) Definir a pauta das reuniões com o Presidente;
- b) Lavrar a Ata das reuniões;
- c) Organizar arquivos e controles;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas;
- e) Gerir a secretaria do órgão.

ARTIGO 7º Compete ao Secretário Adjunto do **COMTUR**:

- a) Substituir o Secretário Executivo nos seus impedimento,
- b) Colaborar com o Secretário Executivo nas suas funções.

ARTIGO 8º Compete ao Tesoureiro Executivo do **COMTUR**:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- b) Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- c) Apresentar a prestação de contas financeiras para ser submetida à apreciação do **COMTUR**;
- d) Apresentar, semestralmente, o balancete do **COMTUR**;
- e) Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria;
- f) Assinar junto com o Presidente as ordens de pagamento e cheques bancários;
- g) Providenciar a divulgação na imprensa do balanço anual do **COMTUR**.

ARTIGO 9º Compete ao Tesoureiro Adjunto do **COMTUR**:

- a) Substituir o Tesoureiro Executivo do **COMTUR**.

ARTIGO 10 Compete aos membros do **COMTUR**:

- a) Comparecer às reuniões plenárias do **COMTUR**;
- b) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- c) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Monte Alegre do Sul,
- d) Eleger o Presidente e o Vice-presidente;
- e) Votar nas decisões do **COMTUR**.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas podendo contar com assessoramento técnico especializados;
- g) Estudar e relatar assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- h) Tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- i) Pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- j) Requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações de determinados estudos;
- k) Assinar lista de presença às reuniões plenárias, resoluções e pareceres;
- l) Colaborar para o bom andamento dos trabalhos do **COMTUR**;
- m) Comunicar previamente quando não puder comparecer às reuniões plenárias mensais, verbalmente ou por escrito;
- n) Reunir-se trimestralmente com os seus representados, para discutir e propor projetos específicos a serem levados às reuniões plenárias do **COMTUR**;
- o) Cumprir as determinações do Regimento Interno.

ARTIGO 11 O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data ou qualquer local.

§ ÚNICO Às decisões do **COMTUR** serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

ARTIGO 12 Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

ARTIGO 13 Os suplentes terão direito à voz quando da presença dos titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

ARTIGO 14 As sessões do **COMTUR** serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

ARTIGO 15 O **COMTUR** poderá ter convidados especiais com a freqüência que for desejável; sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado pelos seus membros.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral
de Monte Alegre do Sul**

CIDADE PRESÉPIO

ARTIGO 16 O **COMTUR** poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus membros ativos.

ARTIGO 17 A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como cederá funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das mesmas.

ARTIGO 18 As funções dos membros do **COMTUR** não serão remuneradas.

ARTIGO 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

ARTIGO 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as leis n° 1143/98 e 1229/01.


JOSE ENÉAS CONTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio e publicado em 24 de Março
de 2003.


AIRTON ANTONIO MARCON DE MORAES
CHEFE DE GABINETE